EDITAL Nº 797/2026

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO, UTILIZAÇÃO E GESTÃO DE HORTAS URBANAS

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que a Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, na 1ª reunião da sua sessão ordinária de 29 de setembro de 2026, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 31 de agosto de 2026, deliberou aprovar a versão final do Regulamento Municipal de Atribuição, Utilização e Gestão de Hortas Urbanas, em anexo, cujo projeto foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso nº 7188/2026/2, no Diário de República nº 62, 2ª Série, de 30 de março de 2026.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, Digitally signed by , Fernando Paulo Serra Barreiros , Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, 2 de outubro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado de forma digital por:
- Fernando Paulo Ferreira -

Regulamento Municipal de Atribuição, Utilização e Gestão de Hortas Urbanas

Preâmbulo

O presente Regulamento surge no âmbito da necessidade de transpor de forma concatenada as "normas de utilização" atuais, para cada um dos 9 núcleos de hortas urbanas existentes no Município de Vila Franca de Xira, num único documento vinculativo e transversal, considerando os resultados positivos alcançados desde 2011, com a implementação das primeiras hortas urbanas na Quinta Municipal da Nª Sª da Piedade, na Póvoa de Santa Iria.

Passado mais de uma década o "Projeto de Hortas Urbanas do Concelho de Vila Franca de Xira", territorialmente abrangente, numa lógica de intervenção sustentável, através de impactes positivos nas esferas social, económica e ecológica, conta atualmente com 9 núcleos de hortas urbanas, em todas as Freguesias do Concelho, num total de 364 talhões. Este Projeto promove um conjunto de intervenções paisagísticas e tecnológicas que contribuem não só para a sustentação de corredores ecológicos e aumento da biodiversidade, apoiado no conceito dinâmico da Agricultura Urbana, mas também incorpora uma variedade de sistemas que abrangem a produção, como meio de apoio complementar à alimentação familiar e fazer face a carências sociais e económicas.

A rede de Hortas Urbanas, apresenta como particularidade fundamental, a "diversidade", podendo adaptar-se a uma grande variedade de situações urbanas e a diferentes necessidades das partes envolvidas. É simultaneamente, um processo promotor de dinâmicas sociais positivas, ambientais, educacionais e de lazer, verificando-se que os benefícios obtidos com estas medidas ultrapassem os eventuais custos a suportar pelo Município.

Com este Regulamento pretende-se regular as competências municipais na área da agricultura urbana, assim como incentivar a adoção de comportamentos cívicos dos cidadãos/hortelões, com acesso ao usufruto dos talhões, congregando as atuais normas de utilização existentes para cada um dos núcleos existentes, num só documento.

O presente Regulamento é elaborado no uso da competência regulamentar prevista no nº 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pelas alíneas k) e u) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do nº 1 do artigoº 25.º da mesma Lei.

O Projeto de Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos previstos no artigo 101° do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.° 4/2015 de 7 de janeiro

Artigo 1.º

Objeto, Âmbito e Destinatários

1. O presente Regulamento estabelece as regras de atribuição, utilização e gestão das Hortas Urbanas no Município de Vila Franca de Xira.

2. Aplica-se a toda a área geográfica do Município de Vila Franca de Xira.

3. É destinado a todas as pessoas singulares, maiores de idade, residentes no Concelho de Vila Franca de Xira, que manifestem interesse na prática da horticultura urbana e se comprometam a adotar boas práticas ambientais e agrícolas.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeito da aplicação e interpretação do presente Regulamento, deve entender-se por:

Acordo de utilização – documento assinado pelo Hortelão e por um representante do MVFX, em que o primeiro se compromete a cumprir com as obrigações constantes no presente documento;

Agregado Familiar – Pessoa ou grupo de pessoas, geralmente ligadas por parentesco, casamento, união de facto, filiação ou adoção, que vivem na mesma residência, partilhando responsabilidades e recursos;

Agricultura em modo de produção integrada – Modo de produção agrícola que promove uma gestão racional dos recursos naturais, privilegiando mecanismos naturais de controlo de pragas e doenças, exclui o uso de fertilizantes e pesticidas químicos de síntese, visando a proteção da biodiversidade, a melhoria da qualidade dos solos e a obtenção de produtos mais saudáveis e sustentáveis;

Agricultura Urbana – Atividade praticada em meio urbano, destinada ao cultivo de plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais, com o objetivo de promover uma produção sustentável de alimentos;

Compostor – equipamento onde se procede à valorização da matéria orgânica passível de ser compostada, transformando-a num fertilizante natural para ser utilizado no talhão, e deste modo enriquecer os solos;

Gestor – Funcionário(s) ou Colaborador(es) designamos pelo MVFX, responsável(eis) pela gestão dos Núcleos de Hortas Urbanas, incluindo o acompanhamento do seu funcionamento, a seleção dos hortelões e a atribuição dos talhões, conforme os critérios definidos.

Núcleo de Hortas Urbanas – Área de cultivo localizada em meio urbano, subdividida em talhões, destinada à produção agrícola através de técnicas não mecanizadas;

Horta Pedagógica – espaço cultivado com infraestruturas de apoio para a formação dos hortelões, onde se realizam as ações de formação, educação e sensibilização, conjuntamente com o cultivo de produtos hortícolas, plantas medicinais e aromáticas;

2026,07,I,ED,797 02-10-2026

Hortelão – Pessoa a quem lhe foi atribuída um talhão em Núcleo de Hortas Urbanas, que fica responsável por cultivar e manter a horta urbana, nas condições expressas no presente documento;

Infraestruturas Comuns – Estruturas e equipamentos partilhados no Núcleo de Hortas Urbanas, como pontos de água, abrigos, compostores e áreas de circulação.

MVFX – Município de Vila Franca de Xira;

Talhão – Terreno delimitado, destinado ao cultivo de produtos agrícolas segundo os princípios da agricultura em modo de produção integrada, com o objetivo de suprir parte das necessidades alimentares do agregado familiar;

Uso precário – Condição sob a qual as hortas urbanas são atribuídas, sem gerar direitos de propriedade ou transmissão, estando sujeitas a regras e vistorias.

Artigo 3.º

Processo de Candidatura e Atribuição das Hortas Urbanas

1. O MVFX procede à abertura do processo de candidaturas para a atribuição dos talhões e a lista dos candidatos admitidos será publicada em https://www.cm-vfxira.pt/.

2. No anúncio referido no ponto anterior, devem constar as características dos talhões e os requisitos da candidatura.

3. O Candidato deve entregar os seguintes documentos, em local ou sitio a designar pelo MVFX:

b) Ficha de candidatura devidamente preenchida;

c) Comprovativo de morada (com uma validade máxima de 3 meses); e

d) Qualquer outro documento que possa ser exigido pelo MVFX.

4. Não é permitida a candidatura a hortelão, ou a qualquer membro do seu agregado familiar, que já usufrua de um talhão atribuído pelo MVFX, só é aceite uma candidatura por hortelão, por agregado familiar e residentes. A candidatura aceite é aquela que der entrada primeiro nos serviços municipais;

5. Ao submeter a candidatura, o candidato declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em situação de incumprimento em relação ao disposto no ponto anterior.

6. Após o término do processo de candidatura, é realizado um sorteio público com todos os candidatos admitidos, em data e local a definir pelo MVFX.

7. Do sorteio referido no ponto anterior, resulta a ordenação da lista dos candidatos admitidos. Após a atribuição dos talhões disponíveis, é formada uma Lista de Candidatos com talhão atribuído e uma Lista de Suplentes, sendo ambas publicadas em https://www.cm-vfxira.pt/.

2026,07,I,ED,797 02-10-2026

8. Em caso de desistência ou exclusão de um candidato, o talhão é atribuído ao candidato suplente seguinte, respeitando a ordem estabelecida na Lista de Suplentes referida no ponto anterior;

9. Um novo processo de candidatura é realizado quando da Lista de Suplentes não existirem mais candidatos ordenados;

10. O processo de candidatura e atribuição dos talhões fica concluído quando, após a notificação, os candidatos:

a) Assinem o Acordo de Utilização; e

b) Efetuem o pagamento da taxa mensal de utilização, definido com o Regulamento e a Tabela de Taxas e Preços do MVFX, em vigor.

11. O candidato tem o prazo de 15 dias para efetuar o procedimento mencionado no ponto anterior.

12. O início da atividade de cultivo deve ocorrer num prazo máximo de 30 dias após a conclusão do processo de atribuição.

Artigo 4.º

Taxa mensal

1. A atribuição e usufruto do talhão constitui ao Hortelão o dever de efetuar o pagamento de uma taxa mensal, nos termos em vigor no Regulamento e Tabela de Taxas e Preços do MVFX.

2. A taxa mensal deve ser paga até ao oitavo dia de cada mês, sob pena de pagamento de juros de mora.

Artigo 5.º

Acordo de Utilização

O Acordo de Utilização celebrado ao abrigo do presente Regulamento tem a validade de um ano, contado a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, mediante a apresentação de comprovativo de morada atualizado (com data de emissão não superior a 3 meses) e o pagamento da correspondente taxa mensal.

Artigo 6.º

Organização dos talhões

1. A delimitação das áreas dos talhões está a cargo do MVFX.

2. Os talhões podem ser partilhados por elementos do mesmo agregado familiar, cumprindo estes os mesmos deveres e direitos do presente Regulamento;

3. As áreas de circulação comuns devem estar desimpedidas e em bom estado de conservação.

2026,07,I,ED,797 02-10-2026

Artigo 7.º

Direitos do Hortelão

1. Constituem direitos do Hortelão:

a) Acesso a um talhão para a prática de Agricultura em modo de produção integrada;
b) Acesso a um ponto de água, individual ou coletivo, conforme disponibilidade do núcleo de hortas urbanas;
c) Utilizar o abrigo instalado pelo MVFX, de uso coletivo ou individual, para armazenar alfaias agrícolas e materiais de apoio ao cultivo;
d) Acesso a informação e acompanhamento técnico fornecido pelo MVFX, com o intuito de promover as boas práticas agrícolas;
e) Utilização de compostor, quando disponibilizado pelo MVFX, sendo obrigatória a sua utilização para o encaminhamento dos resíduos vegetais produzidos.

Artigo 8.º

Deveres do Hortelão

1. Constituem deveres do Hortelão:

a) Efetuar o pagamento atempado da taxa mensal;

b) Iniciar os trabalhos de preparação do terreno no prazo de 30 dias após o término do processo de atribuição do talhão;
c) Frequentar todas as ações de formação consideradas obrigatórias pelo MVFX;
d) Respeitar as diretrizes definidas pelo gestor nomeado pelo MVFX;
e) Informar imediatamente o gestor nomeado pelo MVFX sobre qualquer irregularidade detetada no núcleo de hortas urbanas;
f) Facultar o acesso e não criar obstáculos às ações de vistoria do MVFX;
g) Cultivar o talhão atribuído de forma contínua, respeitando os princípios da agricultura em modo de produção integrada. A sua interrupção só será justificada por motivo de doença, desde que devidamente comprovada pelo Hortelão, por escrito ou via e-mail;
h) Cultivar o talhão que lhe é atribuído, com plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais;
i) Fazer uso prudente do abrigo instalado pelo MVFX, mantendo-o em boas condições e utilizando-o de forma equitativa e exclusivamente para os fins previstos neste Regulamento;
j) Garantir a limpeza, segurança, salubridade e bom uso do seu talhão, bem como das áreas e/ou equipamentos comuns do núcleo de hortas urbanas;
k) Respeitar o limite do seu talhão e núcleo de hortas urbanas, conforme definido pelo MVFX;
l) Garantir que as suas culturas não interferem com os talhões vizinhos, nem obstruam os caminhos comuns;
m) Cumprir as boas práticas agrícolas de acordo com as regras da arte;

2026,07,I,ED,797 02-10-2026

n) Fazer um uso prudente e racional da água, usando a técnica de rega mais adequada a cada cultura, evitando desperdícios;
o) Proceder à compostagem dos resíduos vegetais produzidos no talhão, reutilizando-os posteriormente como fertilizante;
p) Colocar os resíduos não compostáveis nos contentores disponibilizados ou, caso estes não existam, assegurar o seu encaminhamento para local adequado fora da área do núcleo de hortas urbanas;
q) Assegurar, no caso de existirem, a manutenção de sebes de bordadura plantadas pelo MVFX junto às vedações que delimitam os talhões;
r) Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização dos talhões;
s) Permitir a realização de visitas pedagógicas por parte das escolas ou outras instituições, com vista à sensibilização da população para esta temática;
t) Não descaracterizar a horta urbana ou talhão sob qualquer forma, nem praticar atividades que possam danificar o espaço comum do núcleo de hortas urbanas;
u) Entregar o talhão no final do período de usufruto nas mesmas condições em que o encontrou, ou seja, em bom estado de conservação, limpo e sem danos. Caso o talhão tenha sofrido danos devido a ações do Hortelão, podem ser-lhe imputados os custos de reparação;

Artigo 9.º

Proibições do Hortelão

1. Constituem proibições do Hortelão:

a) Construir ou edificar qualquer estrutura e equipamento, exceto estacarias e estruturas com lógica técnica para a prática agrícola, utilizando sempre materiais naturais, tais como canas ou madeiras sem tintas e/ou vernizes. A instalação destas estruturas carece sempre de aprovação prévia do gestor do MFVX;
b) Construir instalações para animais domésticos ou de criação, permitir a sua permanência ou alimentá-los dentro do talhão e/ou no núcleo de hortas urbanas, seja qual for o motivo;
c) Construir ou utilizar sistemas de rega automática, mesmo que acionados manualmente;
d) Fazer charcos ou lagos para retenção de água;
e) Introduzir, manter ou armazenar no interior do seu talhão quaisquer objetos que não se destinem à atividade agrícola;
f) Circular no Interior do núcleo de hortas urbanas com veículo motorizado;
g) Praticar qualquer atividade que produza fogo ou que ponha em causa a segurança de pessoas ou bens;
h) Praticar quaisquer atos contrários à lei e à Ordem Pública;
i) Utilizar herbicidas, pesticidas e adubos químicos de síntese;
j) Plantar qualquer tipo de árvore;
k) Cultivar plantas consideradas invasoras ou das quais se possam extrair substâncias consideradas como psicotrópicas nos termos da legislação em vigor;
l) Utilizar variedades geneticamente modificadas (OGM), vulgo transgénicas.

2026,07,I,ED,797 02-10-2026

m) Ceder, sob qualquer forma ou título, o talhão que lhe foi atribuído;
n) Recorrer a terceiros para o cultivo do talhão, com exceção dos membros do agregado familiar;
o) Abandonar o talhão, considerando-se para este efeito, a ausência não justificada por período superior a dois meses;
p) Comercializar os produtos cultivados, sendo estes exclusivamente destinados ao consumo próprio ou à troca entre hortelões.

Artigo 10.º

Recolha e tratamento de dados pessoais

1. A recolha e tratamento dos dados pessoais para a candidatura e atribuição das Hortas Urbanas, cumpre a legislação sobre a proteção de dados, designadamente o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, retificado em 23 de maio de 2018 e em 4 de março de 2021, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, bem como o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do mencionado Regulamento Europeu e na Política de Privacidade, em vigor, no Município de Vila Franca de Xira.
2. Fica responsável pelos dados pessoais recolhidos o/a dirigente da unidade orgânica do município com competência para o presente projeto."

Artigo 11.º

Vistorias e Penalidades

1. A vistoria do cumprimento do presente Regulamento, no que se refere ao acesso e à utilização dos talhões e Núcleos de Hortas Urbanas, bem como a aplicação das consequências previstas em caso de incumprimento, ficará a cargo do gestor designado pelo MVFX.

2. Caso seja detetado algum incumprimento do presente Regulamento, o gestor notifica o Hortelão por escrito, concedendo-lhe um prazo de 5 dias para corrigir a situação. Se o incumprimento persistir, são aplicadas penalidades.

3. Caso o Hortelão não regularize a situação no prazo estipulado, é aplicada uma penalidade correspondente a um acréscimo de 100% sobre o valor da taxa mensal devida.

4. Ao terceiro incumprimento, ou em caso de prestação de falsas informações/declarações no âmbito do processo de candidatura, pode ocorrer a rescisão unilateral do Acordo de Utilização, sem que o Hortelão tenha direito a qualquer indemnização.

5. No seguimento do disposto do número anterior, o Hortelão deve desocupar o talhão e o abrigo disponibilizado pelo MVFX (ou a parte cuja utilização lhe foi cedida) dentro do prazo estabelecido, deixando-o nas condições em que o encontrou.

2026,07,I,ED,797 02-10-2026

6. Caso não cumpra o prazo de desocupação, o MVFX procede à execução coerciva, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, e dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, imputando ao infrator os custos necessários com a reposição do talhão e do abrigo na situação inicial. O Município não se responsabiliza por qualquer dano ou perda de bens que permaneçam no interior do talhão.

7. O Hortelão não tem direito a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos decorrentes da cessação do uso do talhão.

8. O incumprimento deste Regulamento impede o Hortelão, bem como qualquer membro do seu agregado familiar, de apresentar nova candidatura em qualquer núcleo de hortas urbanas do Município por um período mínimo de 3 anos, a contar da data de notificação para o efeito.

Artigo 12.º

Transmissão

1. Em caso de falecimento do titular do talhão, um dos membros do respetivo agregado familiar poderá solicitar ao MVFX a transmissão da cedência a seu favor, nos mesmos termos e condições, assumindo integralmente os direitos e deveres associados.

2. Exceto na situação prevista no número anterior, não será autorizada, em circunstância alguma, a cedência do talhão a terceiros, seja por que forma ou título.

Artigo 13.º

Rescisão

1. O MVFX pode, a qualquer momento e mediante fundamentação, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização, caso verifique o incumprimento das suas disposições por parte do hortelão.

2. O hortelão pode, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização, devendo comunicar essa decisão ao MVFX com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. O hortelão não poderá reclamar qualquer indemnização por eventuais benfeitorias realizadas no local ou pela produção existente.

3. O incumprimento do pagamento da taxa mensal referido no artigo 5º, confere ao MVFX o direito de rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização.

4. Nos termos do número 4 do Artigo 11.º, o MVFX poderá rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização.

Artigo 14.º

Regras, dúvidas e lacunas

2026,07,I,ED,797 02-10-2026

1. A assunção e manutenção da qualidade de Hortelão e, por conseguinte, a atribuição e manutenção do talhão, implicam a aceitação das regras definidas no presente Regulamento, bem como as constantes do Acordo de Utilização.

2. Quaisquer dúvidas e/ou lacunas suscitadas com a interpretação e/ou aplicação do presente regulamento ou do Acordo de Utilização são analisadas pelos serviços e resolvidas por decisão do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador do Pelouro.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República e no sítio institucional da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

2026,07,I,ED,797 02-10-2026